



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assina- tura	Correio	Assina- tura	Correio
As três séries	4 000\$00	1 000\$00	2 240\$00	500\$00
A 1.ª série	1 600\$00	500\$00	900\$00	250\$00
A 2.ª série	1 600\$00	500\$00	900\$00	250\$00
A 3.ª série	1 600\$00	500\$00	900\$00	250\$00
Duas séries diferentes..	3 000\$00	760\$00	1 740\$00	380\$00
Apêndices	1 150\$00	100\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 30\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trata de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 158-A/81:

Altera o quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério dos Assuntos Sociais.

Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 158-B/81:

Aprova os novos modelos de impressos a adoptar pelas tesourarias da Fazenda Pública.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 158-A/81
de 31 de Janeiro

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 377/79, de 13 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º O quadro II (tabela B) da Secretaria-Geral do Ministério dos Assuntos Sociais, anexo ao Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 331/72, de

22 de Agosto, e pelo Decreto Regulamentar n.º 39/77, de 15 de Junho, é substituído pelo quadro anexo à presente portaria.

2.º A transição dos funcionários pertencentes ao quadro da Secretaria-Geral faz-se ou por diploma individual de provimento ou por listas nominativas, aprovados por despacho do Ministro dos Assuntos Sociais, visados ou anotados pelo Tribunal de Contas nos termos da lei aplicável e publicados no *Diário da República*.

3.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Julho de 1979.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais, 8 de Janeiro de 1981. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *José António da Silveira Godinho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Morais Leitão*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

ANEXO

Secretaria-Geral

Número de lugares	Categorias	Letras
Pessoal dirigente:		
1	Secretário-geral	—
1	Adjunto do secretário-geral (a)	—
1	Engenheiro inspector superior (b) ...	—
3	Director de serviço	E
1	Chefe de repartição	E

Número de lugares	Categorias	Letras	Número de lugares	Categorias	Letras
	Pessoal técnico superior:				
4	Técnico superior principal	D	4	Chefe de secção	H
9	Técnico superior de 1.ª classe	E	9	Primeiro-oficial	J
6	Técnico superior de 2.ª classe	G	14	Segundo-oficial	L
2	Engenheiro principal	D	27	Terceiro-oficial	M
1	Engenheiro de 1.ª classe	E	7	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
-	Engenheiro de 2.ª classe (c)	G		Pessoal operário e auxiliar:	
1	Arquitecto principal	D			
2	Arquitecto de 1.ª classe	E	1	Chefe de armazém (d)	L
-	Arquitecto de 2.ª classe (c)	G	1	Encarregado de pessoal auxiliar	Q
1	Consultor jurídico principal	D	2	Motorista de ligeiros, de 1.ª classe e de 2.ª classe	O e Q
2	Consultor jurídico de 1.ª classe	E	2	Telefonista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	O, Q e S
-	Consultor jurídico de 2.ª classe (c)	G	4	Contínuo de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T
	Pessoal técnico:		5	Serventuário	T
5	Engenheiro técnico de 1.ª classe ...	H	1	Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe (e)	O, Q e R
-	Engenheiro técnico de 2.ª classe (c)	J	1	Servente	U
	Pessoal técnico-profissional e administrativo:				
2	Chefe de serviço (d)	H			
1	Chefe de contabilidade (d)	H			
2	Desenhador principal	J			
2	Desenhador de 1.ª classe	L			
-	Desenhador de 2.ª classe (c)	M			
2	Técnico auxiliar de contabilidade principal, de 1.ª e de 2.ª classe ...	J, L e M			
2	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	J, L e M			
1	Adjunto técnico de 2.ª classe (d) ...	K			
1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe (e)	N, Q e S			
1	Solicitador (f)	—			

(a) Equiparado a subdirector-geral, nos termos do n.º 5 da Resolução n.º 354-B/79, de 14 de Dezembro.

(b) Equiparado a subdirector-geral, nos termos da Portaria n.º 190/80, de 23 de Abril.

(c) A admissão é condicionada às vagas existentes nas classes superiores.

(d) A extinguir quando vagar.

(e) A extinguir os lugares da base para o topo à medida que vagarem.

(f) Será remunerado por gratificação mensal de 2000\$.

Nota. — Ao funcionário encarregado de secretariar o secretário-geral, designado por despacho do Ministro dos Assuntos Sociais, será abonada a gratificação mensal de 1000\$.

O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Moraes Leitão*.

Mapa comparativo [a que se refere a alínea a) do n.º 21 do Despacho Normativo n.º 1/80] entre a situação actual e as alterações resultantes da aplicação do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho

Lugares segundo o Decreto Regulamentar n.º 39/77	Lugares resultantes do Decreto-Lei n.º 191-C/79	Categorias	Letra segundo o Decreto Regulamentar n.º 39/77	Letra resultante do Decreto-Lei n.º 191-C/79
		Pessoal dirigente:		
1	1	Secretário-geral	B	—
1	1	Adjunto do secretário-geral	D	—
1	1	Engenheiro inspector superior (a)	C	—
3	3	Director de serviços	D	—
1	1	Chefe de repartição	E	E
		Pessoal técnico:		
2	—	Engenheiro-chefe	E	—
—	2	Engenheiro principal	—	D
1	—	Arquitecto-chefe	E	—
—	1	Arquitecto principal	—	D
—	1	Consultor jurídico principal	—	D
3	2	Consultor jurídico de 1.ª classe	F	E
1	1	Engenheiro de 1.ª classe	F	E
—	—	Engenheiro de 2.ª classe (b)	—	G
2	2	Arquitecto de 1.ª classe	F	E
11	—	Técnico de 1.ª classe	F	—
—	4	Técnico superior principal	—	D
—	9	Técnico superior de 1.ª classe	—	E
—	—	Consultor jurídico de 2.ª classe (b)	H	G
—	—	Arquitecto de 2.ª classe (b)	H	G
6	—	Técnico de 2.ª classe	H	—
—	6	Técnico superior de 2.ª classe	—	G
2	2	Chefe de serviço	H	H

Lugares segundo o Decreto Regulamentar n.º 39/77	Lugares resultantes do Decreto-Lei n.º 191-C/79	Categorias	Letra segundo o Decreto Regulamentar n.º 39/77	Letra resultante do Decreto-Lei n.º 191-C/79
1	1	Chefe de contabilidade (c)	H	H
5	5	Engenheiro técnico de 1.ª classe	J	H
—	—	Engenheiro técnico de 2.ª classe (b)	—	J
1	1	Adjunto técnico de 2.ª classe (c)	K	K
2	—	Desenhador-chefe	L	—
—	2	Desenhador principal	—	J
1	1	Chefe de armazém (c)	L	L
—	2	Técnico auxiliar de contabilidade principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	—	J, L e M
1	—	Contabilista de 1.ª classe	L	—
—	2	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	—	J, L e M
1	—	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L	—
2	2	Desenhador de 1.ª classe	M	L
1	—	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M	—
1	—	Técnico auxiliar de 3.ª classe	N	—
2	—	Contabilista de 2.ª classe	N	—
—	—	Desenhador de 2.ª classe (b)	O	M
—	1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe (e)	—	N, Q e S
1	—	Auxiliar técnico (c)	Q	—
1	1	Solicitador (d)	—	—
Pessoal administrativo:				
4	4	Chefe de secção	I	I
9	9	Primeiro-oficial	L	J
10	14	Segundo-oficial	N	L
27	27	Terceiro-oficial	Q	M
10	—	Escriturário-dactilógrafo	S	—
—	7	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	—	N, Q e S
Pessoal auxiliar:				
—	1	Encarregado de pessoal auxiliar	—	Q
2	—	Motorista	S	—
—	2	Motorista de ligeiros, de 1.ª classe e de 2.ª classe	—	O e Q
2	—	Telefonista	S	—
—	2	Telefonista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	—	O, Q e S
4	—	Contínuo	T	—
—	4	Contínuo de 1.ª classe e de 2.ª classe	—	S e T
6	5	Serventuário	T	T
—	1	Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe (e)	—	O, Q e R
1	—	Jardineiro de 2.ª classe	U	—
1	1	Servente	U	U

(a) No quadro aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 39/77, de 15 de Junho, ao engenheiro inspector superior cabe orientar, especialmente, os Serviços de Instalações e Equipamentos, para o que receberá uma gratificação mensal de 1000\$.

(b) A admissão é condicionada às vagas existentes nas classes superiores.

(c) A extinguir quando vagar.

(d) Será remunerado por uma gratificação mensal de 2000\$.

(e) A extinguir os lugares da base para o topo à medida que vagarem.

Indicação dos requisitos de provimento das categorias e carreiras alteradas e da legislação que aprova os quadros de pessoal e estabelece o respectivo normativo de provimento.

I — Normativos de provimento

1 — Pessoal dirigente:

1.1 — Secretário-geral, adjunto do secretário-geral, engenheiro inspector superior e directores de serviço — artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

1.2 — Chefe de repartição — n.º 7 do mesmo artigo, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 91/77, de 10 de Março.

2 — Pessoal técnico:

2.1 — Engenheiros-chefes, arquitectos-chefes, engenheiro de 1.ª classe, arquitectos de 1.ª classe e de 2.ª classe, consultores jurídicos de 1.ª classe e de 2.ª classe, engenheiros técnicos de 1.ª classe (antigos agentes técnicos de 1.ª classe), desenhadores-chefes, desenhadores de 1.ª classe e de 2.ª classe e solicitador — artigo 112.º do Decreto n.º 351/72, de 8 de Setembro.

2.2 — Técnicos de 1.ª classe e de 2.ª classe — artigo 111.º do Decreto n.º 351/72, de 8 de Setembro.

2.3 — Chefes de serviço, chefe de contabilidade, contabilistas de 1.ª classe, de 2.ª classe e 3.ª classe, técnicos auxiliares de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe — artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 39/77, de 15 de Junho.

3 — Pessoal administrativo:

3.1 — Chefes de secção — artigo 66.º, n.º 10, do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 91/77, de 10 de Março.

3.2 — Primeiros-oficiais, segundos-oficiais e terceiros-oficiais e escriturários-dactilógrafos — artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

4 — Pessoal auxiliar:

4.1 — Motoristas, telefonistas, contínuos, serventuários, jardineiro de 2.ª classe e servente — n.º 6 do artigo 111.º do Decreto n.º 351/72, de 8 de Setembro, e n.º 13 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 91/77, de 10 de Março.

II — Legislação que aprova o quadro de pessoal

1 — O quadro II (tabela B) da Secretaria-Geral do Ministério dos Assuntos Sociais foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 331/72, de 22 de Agosto, e pelo Decreto Regulamentar n.º 39/77, de 15 de Junho.

Número de efectivos

Número de efectivos do quadro anexo ao Decreto Regulamentar n.º 39/77, de 15 de Junho — 132.

Número de efectivos resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho — 132.

Mapa comparativo de encargos resultantes da aplicação do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, ao quadro da Secretaria-Geral:

1 — Encargos com o quadro anexo ao Decreto Regulamentar n.º 39/77, de 15 de Junho — 28 176 400\$.

2 — Encargos resultantes da aplicação do Decreto-Lei n.º 377/79, de 13 de Setembro, ao quadro anterior — 31 267 600\$.

3 — Encargos resultantes da aplicação do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, ao quadro citado no n.º 1 — 32 152 400\$.

Encargos com o quadro actual (Decreto Regulamentar n.º 39/77)

Número de lugares	Categorias	Letra	Encargos	
			Mensais	Anuais (14 meses)
Pessoal dirigente:				
1	Secretário-geral	B	32 300\$00	452 200\$00
1	Adjunto do secretário-geral	D	26 700\$00	373 800\$00
1	Engenheiro inspector superior	C	29 600\$00	414 400\$00
3	Director de serviços	D	80 100\$00	1 121 400\$00
1	Chefe de repartição	E	23 900\$00	334 600\$00
Pessoal técnico:				
2	Engenheiro-chefe	E	47 800\$00	669 200\$00
1	Arquitecto-chefe	E	23 900\$00	334 600\$00
3	Consultor jurídico de 1.ª classe	F	66 300\$00	928 200\$00
1	Engenheiro de 1.ª classe	F	22 100\$00	309 400\$00
2	Arquitecto de 1.ª classe	F	44 200\$00	618 800\$00
11	Técnico de 1.ª classe	F	243 100\$00	3 403 400\$00
-	Consultor jurídico de 2.ª classe	H	-\$	-\$
-	Arquitecto de 2.ª classe	H	-\$	-\$
6	Técnico de 2.ª classe	H	115 200\$00	1 612 800\$00
2	Chefe de serviço	H	38 400\$00	537 600\$00
1	Chefe de contabilidade	H	19 200\$00	268 800\$00
5	Engenheiro técnico de 1.ª classe	J	82 000\$00	1 148 000\$00
1	Adjunto técnico de 2.ª classe	K	15 700\$00	219 800\$00
2	Desenhador-chefe	L	29 400\$00	411 600\$00
1	Chefe de armazém	L	14 700\$00	205 800\$00
1	Contabilista de 1.ª classe	L	14 700\$00	205 800\$00
1	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L	14 700\$00	205 800\$00
2	Desenhador de 1.ª classe	M	27 600\$00	386 400\$00
1	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M	13 800\$00	193 200\$00
1	Técnico auxiliar de 3.ª classe	N	13 400\$00	187 600\$00
2	Contabilista de 2.ª classe	N	26 800\$00	375 200\$00
-	Desenhador de 2.ª classe	O	-\$	-\$
1	Auxiliar técnico	Q	11 700\$00	163 800\$00
1	Contabilista de 3.ª classe	Q	11 700\$00	163 800\$00
1	Solicitador	-	-\$	-\$
Pessoal administrativo:				
4	Chefe de secção	I	74 000\$00	1 036 000\$00
9	Primeiro-oficial	L	132 300\$00	1 852 200\$00
10	Segundo-oficial	N	134 000\$00	1 876 000\$00
27	Terceiro-oficial	Q	315 900\$00	4 422 600\$00
10	Escriturário-dactilógrafo	S	106 000\$00	1 484 000\$00
Pessoal auxiliar:				
2	Motorista	S	21 200\$00	296 800\$00
2	Telefonista	S	21 200\$00	296 800\$00
4	Contínuo	T	40 000\$00	560 000\$00
6	Serventuário	T	60 000\$00	840 000\$00
1	Jardineiro de 2.ª classe	U	9 500\$00	133 000\$00
1	Servente	U	9 500\$00	133 000\$00
			2 012 600\$00	28 176 400\$00

Encargos com o quadro resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 377/79, de 13 de Setembro, e diplomas complementares

Número de lugares	Categorias	Letra	Encargos	
			Mensais	Anuais (14 meses)
	Pessoal dirigente:			
1	Secretário-geral	—	36 900\$00	516 600\$00
1	Adjunto do secretário-geral	—	34 200\$00	478 800\$00
1	Engenheiro inspector superior	—	34 200\$00	478 800\$00
3	Director de serviços	—	96 000\$00	1 344 000\$00
1	Chefe de repartição	E	23 900\$00	334 600\$00

Número de lugares	Categorias	Letra	Encargos	
			Mensais	Anuais (14 meses)
Pessoal técnico:				
2	Engenheiro principal	D	53 400\$00	747 600\$00
1	Arquitecto principal	D	26 700\$00	373 800\$00
3	Consultor jurídico de 1.ª classe	E	71 700\$00	1 003 800\$00
1	Engenheiro de 1.ª classe	E	23 900\$00	334 600\$00
2	Arquitecto de 1.ª classe	E	47 800\$00	669 200\$00
10	Técnico superior de 1.ª classe	E	239 000\$00	3 346 000\$00
1	Técnico de 1.ª classe	F	22 100\$00	309 400\$00
4	Técnico superior de 2.ª classe	G	84 400\$00	1 181 600\$00
2	Técnico de 2.ª classe	H	38 400\$00	537 600\$00
2	Chefe de serviço	H	38 400\$00	537 600\$00
1	Chefe de contabilidade	H	19 200\$00	268 800\$00
5	Engenheiro técnico de 1.ª classe	H	96 000\$00	1 344 000\$00
1	Adjunto técnico de 2.ª classe	K	15 700\$00	219 800\$00
2	Desenhador principal	J	32 800\$00	459 200\$00
1	Chefe de armazém	L	14 700\$00	205 800\$00
1	Contabilista de 1.ª classe	L	14 700\$00	205 800\$00
1	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L	14 700\$00	205 800\$00
2	Desenhador de 1.ª classe	L	29 400\$00	411 600\$00
1	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M	13 800\$00	193 200\$00
1	Técnico auxiliar de 3.ª classe	N	13 400\$00	187 600\$00
2	Contabilista de 2.ª classe	N	26 800\$00	375 200\$00
1	Auxiliar técnico	Q	11 700\$00	163 800\$00
1	Contabilista de 3.ª classe	Q	11 700\$00	163 800\$00
1	Solicitador	—	—\$	—\$
Pessoal administrativo:				
4	Chefe de secção	I	74 000\$00	1 036 000\$00
9	Primeiro-oficial	J	147 600\$00	2 066 400\$00
10	Segundo-oficial	L	147 000\$00	2 058 000\$00
27	Terceiro-oficial	M	372 600\$00	5 216 400\$00
10	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S	134 000\$00	1 876 000\$00
Pessoal auxiliar:				
2	Motorista de ligeiros de 1.ª classe e de 2.ª classe	O e Q	25 600\$00	358 400\$00
2	Telefonista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	O, Q e S	25 600\$00	358 400\$00
4	Contínuo de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T	42 400\$00	593 600\$00
6	Serventuário	T	60 000\$00	840 000\$00
1	Jardineiro de 2.ª classe	U	9 500\$00	133 000\$00
1	Servente	U	9 500\$00	133 000\$00
			2 233 400\$00	31 267 600\$00

Encargos com o quadro resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho

Número de lugares	Categorias	Letra	Encargos	
			Mensais	Anuais (14 meses)
	Pessoal dirigente:			
1	Secretário-geral	—	36 900\$00	516 600\$00
1	Adjunto do secretário-geral	—	34 200\$00	478 800\$00
1	Engenheiro inspector superior	—	34 200\$00	478 800\$00
3	Director de serviço	—	96 000\$00	1 344 000\$00
1	Chefe de repartição	B	23 900\$00	334 600\$00
	Pessoal técnico superior:			
4	Técnico superior principal	D	106 800\$00	1 495 200\$00
9	Técnico superior de 1.ª classe	E	215 100\$00	3 011 400\$00
6	Técnico superior de 2.ª classe	G	126 600\$00	1 772 400\$00
2	Engenheiro principal	D	53 400\$00	747 600\$00
1	Engenheiro de 1.ª classe	E	23 900\$00	334 600\$00
—	Engenheiro de 2.ª classe	G	—\$	—\$
1	Arquitecto principal	D	26 700\$00	373 800\$00
2	Arquitecto de 1.ª classe	E	47 800\$00	669 200\$00
—	Arquitecto de 2.ª classe	G	—\$	—\$
1	Consultor jurídico principal	D	26 700\$00	373 800\$00
2	Consultor jurídico de 1.ª classe	E	47 800\$00	669 200\$00
—	Consultor jurídico de 2.ª classe	G	—\$	—\$

Número de lugares	Categorias	Letra	Encargos	
			Mensais	Anuais (14 meses)
	Pessoal técnico:			
5	Engenheiro técnico de 1.ª classe	H	96 000\$00	1 344 000\$00
-	Engenheiro técnico de 2.ª classe	J	-\$	-\$
	Pessoal técnico-profissional e administrativo:			
2	Chefe de serviço	H	38 400\$00	537 600\$00
1	Chefe de contabilidade	H	19 200\$00	268 800\$00
2	Desenhador principal	J	32 800\$00	459 200\$00
2	Desenhador de 1.ª classe	L	29 400\$00	411 600\$00
-	Desenhador de 2.ª classe	M	-\$	-\$
2	Técnico auxiliar de contabilidade principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	J, L e M	32 800\$00	459 200\$00
2	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	J, L e M	32 800\$00	459 200\$00
1	Adjunto técnico de 2.ª classe	K	15 700\$00	219 800\$00
1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S	13 400\$00	187 600\$00
1	Solicitador	-	-\$	-\$
4	Chefe de secção	I	74 000\$00	1 036 000\$00
9	Primeiro-oficial	J	147 600\$00	2 066 400\$00
14	Segundo-oficial	L	205 800\$00	2 881 200\$00
27	Terceiro-oficial	M	372 600\$00	5 216 400\$00
7	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S	93 800\$00	1 313 200\$00
	Pessoal operário e auxiliar:			
1	Chefe de armazém	L	14 700\$00	205 800\$00
1	Encarregado de pessoal auxiliar	Q	11 700\$00	163 800\$00
2	Motorista de ligeiros de 1.ª classe e de 2.ª classe	O e Q	25 600\$00	358 400\$00
2	Telefonista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	O, Q e S	25 600\$00	358 400\$00
4	Contínuo de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T	42 400\$00	593 600\$00
5	Serventuário	T	50 000\$00	700 000\$00
1	Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	O, Q e R	12 800\$00	179 200\$00
1	Servente	U	9 500\$00	133 000\$00
			2 296 600\$00	32 152 400\$00

O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Morais Leitão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Portaria n.º 158-B/81

de 31 de Janeiro

1. O Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, instituiu um novo regime de responsabilidade civil e financeira do pessoal das tesourarias da Fazenda Pública, fazendo cessar a responsabilidade quase objectiva dos tesoureiros gerentes, semelhantes à que hoje se verifica entre os comitentes e os comitidos, ao mesmo tempo que se substituiu a relação de confiança funcional e pessoal subjacente ao anterior regime de provimento e recrutamento do pessoal subalterno dos serviços locais do Tesouro, por métodos e técnicas de selecção objectivos, em consonância com o princípio da universalidade e igualdade de acesso a funções públicas, consagrado no artigo 48.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa.

2. Atentou-se, porém, na indispensável e necessária salvaguarda dos interesses do Estado, pelo que se manteve o tesoureiro gerente como responsável pela globalidade dos fundos e valores que lhe são confiados, respondendo, perante ele, os restantes funcionários em serviço na respectiva tesouraria da Fazenda Pública, pelos fundos movimentados em cada caixa em termos tais que não envolvam a responsabilidade

do tesoureiro gerente a não ser que este haja procedido com culpa grave no exercício das suas funções de gestão, *contrôle*, fiscalização e apuramento de valores.

3. A institucionalização do novo regime de responsabilidade civil e financeira do pessoal das tesourarias da Fazenda Pública, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, exige porém a adopção de novos procedimentos administrativos e contabilísticos, cuja normalização, através de novos modelos de impressos e livros de escrita, permitirá mais facilmente a sua execução.

É assim que o artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, confere ao Ministro das Finanças e do Plano competência para, através de portaria, aprovar os modelos dos impressos e livros de escrita necessários à execução do disposto naquele diploma.

Convém, porém, distinguir, aqui, a criação de novos modelos de impressos e livros de escrita expressamente previstos no Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, que cai no âmbito da presente portaria, da adaptação dos modelos de impressos e livros de escrita actualmente existentes, ao novo regime de responsabilidade civil e financeira do pessoal das tesourarias da Fazenda Pública, previsto naquele diploma, que se pode efectuar, com maior economia de meios, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 26 675, de 11 de Junho de 1936.

4. Por último, afigura-se da maior conveniência para o bom andamento dos serviços a cargo das tesourarias da Fazenda Pública, que, nesta fase de transição, a Direcção-Geral do Tesouro providencie a publicação, através do *Diário da República*, 2.ª série, de circunstanciadas e desenvolvidas instruções tendentes a assegurar a boa execução do disposto na presente portaria e à reformulação e uniformização dos processos administrativos e contabilísticos actualmente em vigor nos serviços locais do Tesouro.

5. Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, nos termos do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

1.º São aprovados os novos modelos dos impressos necessários à execução e implementação do novo regime de responsabilidade civil e financeira do pessoal das tesourarias da Fazenda Pública, previsto no Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, relativos a:

- a) Recibo de abono para falhas (artigo 18.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro): F. P. — Modelo n.º 130 (anexo 1);
- b) Mapa de distribuição de prémio de cobrança (artigos 19.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro): F. P. — Modelo n.º 131 (anexo 2);
- c) Mapa de venda de valores selados (artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro): F. P. — Modelo n.º 132 (anexo 3);
- d) Conta corrente entre o cofre e cada caixa (artigo 60.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro): F. P. — Modelo n.º 133 (anexo 4);
- e) Movimentação de fundos (artigo 60.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro): F. P. — Modelo n.º 134 (anexo 5);
- f) Movimentação de valores selados entre o cofre e as caixas de valores selados (artigo 60.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro): F. P. — Modelo n.º 135 (anexo 6);
- g) Auto de notícia nos casos de assalto, incêndio, roubo, furto e outros casos de força maior (artigo 63.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro): F. P. — Modelo n.º 136 (anexo 7);
- h) Talão para *contrôle* das caixas de receitas desdobradas (artigo 64.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro): F. P. — Modelo n.º 137 (anexo 8);
- i) Termo de responsabilidade para quitação, no caso de ausência ilegítima do funcionário investido no serviço de caixa (artigo 65.º, n.º 3): F. P. — Modelo n.º 138 (anexo 9);
- j) Termo de responsabilidade no caso de cessação de funções do serviço de caixa, com excepção das caixas de valores selados e impressos [artigo 51.º, n.º III, alínea f)]: F. P. — Modelo n.º 139 (anexo 10);

- l) Auto de ocorrência no caso de alcance cujo autor material não seja o tesoureiro gerente [artigo 65.º, n.º 4, alínea b), e n.º 5, artigo 66.º, n.º 3, artigo 67.º, n.º 1, e artigo 75.º, n.º 3]: F. P. — Modelo n.º 140 (anexo 11);
- m) Termo de apuramento de contas diárias (artigo 66.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro): F. P. — Modelo n.º 141 (anexo 12);
- n) Termo de apuramento de valores no início do mandato de gerência [artigo 66.º, n.º 1, alínea a), e artigo 75.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro]: F. P. — Modelo n.º 142 (anexo 13);
- o) Guia para depósito de importâncias sobran-tes (artigo 66.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro): F. P. — Modelo n.º 143 (anexo 14);
- p) Termo de transição de valores (artigo 72.º, n.º 3, e artigo 74.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro): F. P. — Modelo n.º 144 (anexo 15);
- q) Termo de apuramento de valores quando findar o mandato de gerência (artigo 75.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro): F. P. — Modelo n.º 145 (anexo 16);
- r) Termo de apuramento de valores selados e impressos em caso de cessação de funções de funcionário investido no serviço da caixa destinada a valores selados e impressos e de investidura de outro funcionário na mesma caixa [artigo 51.º, n.º III, alínea f), do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro]: F. P. — Modelo n.º 146 (anexo 17);
- s) Mapa de apuramento diário da venda de valores selados (artigo 68.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro) e da conta corrente de valores selados entre o cofre — conta de armazém — e as diversas caixas de venda ao público — contas de retalho (artigo 60.º, n.º 1): F. P. — Modelo n.º 147 (anexo 18).

2.º Compete à Direcção-Geral do Tesouro, nos termos do Decreto-Lei n.º 26675, de 11 de Junho de 1936, proceder à adaptação dos modelos dos livros de escrita e dos impressos actualmente existentes, indispensáveis para execução dos serviços a cargo das tesourarias da Fazenda Pública, em virtude da entrada em vigor do novo regime de responsabilidade civil e financeira do pessoal dos serviços locais do Tesouro, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro.

3.º Fica a Direcção-Geral do Tesouro autorizada a aprovar e fazer publicar na 2.ª série do *Diário da República* as instruções necessárias à boa execução do disposto na presente portaria e à reformulação e uniformização dos processos administrativos e contabilísticos actualmente em vigor nas tesourarias da Fazenda Pública.

Ministério das Finanças e do Plano, 10 de Novembro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Tesouraria da Fazenda Pública d _____

RECIBO DE ABONOS PARA FALHAS

(Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, artigo 18.º, n.º 6)

F. _____,
tesoureiro-ajudante _____, declara ter recebido
a importância de _____ \$ _____, (_____
_____,),
respeitante ao período correspondente ao _____

em que prestou serviço de caixa.

Tesouraria da Fazenda Pública d _____
_____, em _____/_____/19____

Visto.

O Tesoureiro-Gerente,

O Tesoureiro- _____,

Tesouraria da Fazenda Pública d _____

Mês de _____ de 19 _____

MAPA DE VENDA DE VALORES SELADOS ELABORADO
PARA OS EFEITOS CONSIGNADOS NA ALÍNEA A) DO N.º 1
DO ARTIGO 21.º DO DECRETO-LEI N.º 519-A1/79,
DE 29 DE DEZEMBRO

Vendidos directamente ao público . . .	_____ \$
Vendidos aos revendedores	_____ \$
<i>Total</i>	_____ \$

Tesouraria da Fazenda Pública d _____

_____, em ____/____/19____

O Tesoureiro-Gerente,

(Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, artigo 60.º, n.º 1)

Mês de _____ de 19____

[illegible]

Em _____ de _____ de 19____

O Tesoureiro-Gerente,

Anexo 5

Tesouraria da Fazenda Pública d _____

MOVIMENTO DE FUNDOS

(Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, artigo 60.º, n.º 1)

D _____ Para _____

Especificação				
Notas de 5000\$				
1000\$				
500\$				
100\$				
50\$				
20\$				
Diversas _____				
Moeda _____				
Cheques _____				
Outros valores _____				
Total				
No total de _____				
_____, _____ de _____ de 19____				
Visto. O Tesoureiro-Gerente,		Recebi. O Tesoureiro-_____		

(Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, artigo 60.º, n.º 1)

D _____ Para _____

[illegible]

_____ de _____ de 19____

Recebi.

O Tesoureiro-_____

(Frente)

Anexo 7

Tesouraria da Fazenda Pública d_____**AUTO DE NOTÍCIA NOS CASOS DE ASSALTO, INCÊNDIO,
ROUBO, FURTO OU OUTROS CASOS DE FORÇA MAIOR**

(Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, artigo 63.º, n.º 1)

Aos _____ dias do mês de _____ de _____,

nesta Tesouraria da Fazenda Pública d_____

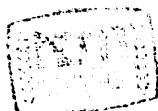
onde eu _____, tesoureiro-gerente me encontrava no
desempenho das minhas funções _____

(Verso)

Imediatamente participei o facto ao agente do Ministério Público da Comarca, informei telegraficamente o director _____, nos termos do n.º 1 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, telefonei de imediato à Polícia Judiciária, conforme determinação constante do ofício circular n.º XXII/79, de 9 de Novembro, da Direcção-Geral do Tesouro e lavrei o presente auto de notícia, também nos termos do n.º 1 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, que vai ser enviado ao director _____, após leitura, em voz alta, e depois de assinado pelas testemunhas referidas, que comigo verificaram os factos relatados, e por mim _____ tesoureiro _____ que o dactilografei.

- (a) _____
(b) _____
(c) _____

- (a) Testemunha.
(b) Testemunha.
(c) Tesoureiro-gerente.



Anexo 8

N.º (a) _____

TALÃO PARA CONTROLO DAS CAIXAS DE RECEITA, DESDOBRADAS

(Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, artigo 64.º, n.º 3)

Guia ou conhecimento n.º	Importâncias
_____	_____ \$ _____
_____	_____ \$ _____
_____	_____ \$ _____
_____	_____ \$ _____
_____	_____ \$ _____
_____	_____ \$ _____
_____	_____ \$ _____
_____	_____ \$ _____
_____	_____ \$ _____
<i>Total</i>	_____ \$ _____

Visto.

O Tesoureiro-Gerente,

Em ____/____/19____

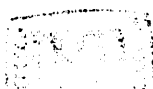
Recebi.

O Tesoureiro-_____

(a) Numeração anual.

F. P. — Modelo n.º 137

(Formato do papel: 2 A6-148 mm X 210 mm)



Tesouraria da Fazenda Pública d _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA QUITAÇÃO NO CASO DE AUSÊNCIA ILEGÍTIMA DO CAIXA

(Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, artigo 65.º, n.º 3)

Aos _____ dias do mês de _____ de _____

nesta Tesouraria da Fazenda Pública d _____

onde eu, _____, tesoureiro-gerente, me encontrava no
desempenho de minhas funções, perante as testemunhas (a) _____

_____, (b) _____

(c) _____, (d) _____

e (a) _____

(b) _____, (c) _____, (d) _____

_____, verificou-se a situação referida no n.º 2
do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro.

Efectuado o apuramento de contas, verificaram-se as seguintes existências _____

Estas existências correspondem aos saldos apurados pelos elementos de contabilidade, pelo que se confere a respectiva quitação, nos termos do n.º 3 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro.

Para os devidos efeitos se lavrou o presente termo, que vai ser assinado pelos intervenientes.

(a) Nome; (b) Categoria; (c) Estado; (d) Residência.

Tesouraria da Fazenda Pública d _____**Termo de responsabilidade no caso de cessação de funções de caixa, com excepção das de valores selados e impressos**

[Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, artigo 51.º, n.º III), alínea f)]

Aos _____ dias do mês de _____
de _____, nesta Tesouraria da Fazenda Pública _____, onde eu, _____, tesoureiro-gerente, me encontrava no desempenho das minhas funções, verificou-se a cessação de funções por parte do tesoureiro _____, a que se refere a alínea f) do n.º III) do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro.

Efectuado o apuramento de contas, verificaram-se as seguintes existências: _____

Estas existências correspondem aos saldos à responsabilidade do caixa cessante, pelo que se confere a respectiva quitação.

Para os devidos efeitos se lavrou o presente termo, que vai ser assinado pelos intervenientes.

Visto.

_____/_____/_____

O Tesoureiro-Gerente,

O Tesoureiro - _____

(Verso)

Por ser verdade se lavrou o presente auto, que vai ser assinado pelas testemunhas _____

(a)

(b) [REDACTED]

e

(a) _____

(b) [REDACTED]

pelo autor material do alcance _____

(a) _____

(b) _____

e por mim, _____

tesoureiro-gerente, que o dactilogratei:

1)

2) _____

3) _____

(a) Profissão.

(b) Estado.

NOTA. — Se o autor material do alcance se recusar a assinar o auto ou se não houver testemunhas, far-se-á menção do facto no mesmo; sendo a ordem das assinaturas a seguinte: 1) autor material do alcance; 2) e 3), testemunhas; 4) tesoureiro-gerente.

Tesouraria da Fazenda Pública d _____

Caixa n.º _____ Movimento de _____

Data _____ de _____ de 19 _____

TERMO DE APURAMENTO DE CONTAS DIÁRIAS

(Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, artigo 66.º, n.º 2)

Apanhado de caixa

Espécie	Importâncias						Dinheiro apurado					
	Débito			Crédito								
							Cheques					
							Notas de 5000\$					
							• • 1000\$					
							• • 500\$					
							• • 100\$					
							• • 50\$					
							• • 20\$					
							Diversas					
							Moeda					
							Falhas					
							Soma					
							Sobras					
							Total geral . . .					
Saldo em dinheiro							Falhas					
Total							Sobras					

Observações _____

O Tesoureiro-Gerente,

O Caixa,

(Frente)

Anexo 13

Tesouraria da Fazenda Pública d _____

Termo de apuramento de valores em mandato de gerência

[Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, artigo 62.º, n.º 1, alínea d), e artigo 75.º, n.º 1]

Aos _____ dias do mês de _____,
 de _____,
 nesta Tesouraria da Fazenda Pública d _____,
 onde eu, _____,
 tesoureiro-gerente, me encontrava no desempenho de minhas funções, na presença do tesoureiro (a), _____,
 se procedeu à elaboração do presente termo de apuramento de valores, nos termos do n.º 1 do
 artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, tendo-se apurado a existência dos
 seguintes valores:

Em dinheiro (b) _____	§ _____
Em documentos de despesa (b) _____	§ _____
Em valores selados e impressos (b) _____	§ _____
Em documentos de cobrança (b) _____	§ _____
Total (b) _____	§ _____

Estas existências correspondem aos saldos que, segundo os elementos de contabilidade, transitam
 para a responsabilidade do tesoureiro (a) _____

Mais se verificou existirem as seguintes estampilhas de especialidades farmacêuticas: _____

(Verso)

o que perfaz a quantidade de _____

_____ estampilhas.

As chaves dos cofres regressam à posse dos respectivos titulares e dá-se por findo o mandato de gerência mediante aprovação do seu resultado.

Para os devidos efeitos se lavrou o presente termo, que vai ser assinado pelos intervenientes.

- _____

(a) Subgerente ou adjunto.
(b) Por extenso.

Tesouraria da Fazenda Pública d _____

Guia para depósito de Importâncias sobrantes

(Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, artigo 66.º, n.º 5)

OPERAÇÕES DE TESOURARIA

Escudos _____ \$ _____

Classe _____

Rubrica _____

Guia n.º _____

Vai _____,

tesoureiro _____, responsável pela

caixa _____,

depositar na competente rubrica de operações de tesouraria e à ordem do tesoureiro-gerente a quantia
de _____

(_____ \$ _____), proveniente de sobra verificada em ____/____/19____ na caixa a seu cargo.

Tesouraria da Fazenda Pública d _____,

em ____/____/____

O Tesoureiro-Gerente,

(Frente)

Anexo 15

Tesouraria da Fazenda Pública d _____

TERMO DE TRANSIÇÃO

(Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, artigos 72.º, n.º 3, e 74.º, n.º 1)

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de _____

_____, pelas _____ horas, na Tesouraria da Fazenda Pública (a) _____ de _____,

onde se encontrava presente _____

que vinha assumindo a gerência da Tesouraria, comigo _____

_____ que por (b) _____

(c) _____,

cargo de que hoje tomei posse, entrando logo no exercício de minhas funções, se procedeu ao balanço geral de todos os valores e documentos de despesa e de cobrança existentes nessa data no cofre da Tesouraria, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, verificando-se existirem os valores que passam por transição para a minha responsabilidade, e que são os seguintes e se discriminam:

Em dinheiro (d) _____

_____ § _____

Em documentos de despesa (d) _____

_____ § _____

Em valores selados e impressos (d) _____

_____ § _____

Em documento de cobrança (d) _____

_____ § _____

Total (d) _____

_____ § _____

(Verso)

Estas existências conferem com os saldos dos livros F. P. modelos n.ºs 9, 12 e 13. Mais se verificon
existirem as seguintes estampilhas de especialidades farmacêuticas _____

o que pertaz a quantidade de _____ estampilhas.

Cada um dos claviculários ficou com as respectivas chaves. Para os devidos efeitos se lavrou
este termo, que vai ser assinado por mim _____,

esoureiro (e) _____, e por _____

_____, tesoureiro (e) _____

cessante e pelas testemunhas, _____

_____ e _____

(f) _____, (g) _____

depois de lido por mim.

(h) _____

(i) _____

(j) _____

(k) _____

OBSERVAÇÕES

(a) Concelho, bairro, localidade, tribunal, central.

(b) Despacho do director-geral do Tesouro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de ____/____/____, ou, comunicação do director de Finanças do Distrito d_____.

(c) Fui nomeado tesoureiro da Fazenda Pública de _____ classe e colocado neste concelho como tesoureiro-gerente; ou, vim transferido do concelho de _____, onde desempenhava as funções de tesoureiro-gerente (ou tesoureiro-subgerente); ou, por promoção; ou, fui nomeado tesoureiro-gerente interino, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 223/80, de 12 de Julho; ou, tesoureiro-subgerente (ou tesoureiro-adjunto) gerindo, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro.

(d) Por extenso.

(e) Tesoureiro-gerente; ou, tesoureiro-subgerente, gerindo; ou, tesoureiro-adjunto, gerindo; ou, tesoureiro-ajudante, gerindo, ou tesoureiro-gerente interino.

(f) Estado.

(g) Profissão.

(h) Empossado.

(i) Empossante.

(j) Testemunha.

(k) Testemunha.

NOTAS

1) É processado em sextuplicado, destinando-se dois exemplares à Direcção-Geral do Tesouro, um ao serviço distrital, outro ao serviço encarregado da elaboração da contabilidade e da conta de gerência e os restantes, aos tesoureiros-gerentes, empossado e empossante.

2) É dispensada autorização superior para se proceder à transição para o tesoureiro-subgerente ou adjunto.

3) As operações do dia do início da transição são da responsabilidade do tesoureiro-gerente empossado.

(Frente)

Anexo 16

Tesouraria da Fazenda Pública d _____

Termo de apuramento de valores quando findar o mandato de gerência

(Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, artigo 75.º, n.º 2)

Aos _____ dias do mês de _____
 de _____,
 nesta Tesouraria da Fazenda Pública _____
 onde eu, _____,
 tesoureiro-gerente, me encontrava no desempenho de minhas funções, na presença do tesoureiro (a) _____,
 a quem havia sido conferido mandato de gerência, nos termos do n.º 1 do artigo 75.º do Decreto-Lei
 n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, se procedeu à elaboração do presente termo de apuramento de
 valores, tendo-se verificado a existência dos seguintes valores:

Em dinheiro (b) _____	§ _____
Em documentos de despesa (b) _____	§ _____
Em valores selados e impressos (b) _____	§ _____
Em documentos de cobrança (b) _____	§ _____
Total (b) _____	§ _____

Estas existências correspondem aos saldos que, segundo os elementos de contabilidade, regres-
 sam à responsabilidade do tesoureiro-gerente, _____

Mais se verificou existirem as seguintes estampilhas de especialidades farmacêuticas: _____

(Verso)

o que perfaz a quantidade de _____
_____ estampilhas.

As chaves dos cofres que abrem em primeiro lugar ficam em poder do tesoureiro (a) _____
_____ e as que fecham em primeiro lugar ficam em poder do substituto legal do tesoureiro (a) _____
_____ ,

nos termos do n.º 3 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro.

Para os devidos efeitos se lavrou o presente termo, que vai ser assinado pelos intervenientes.

(a) Subgerente ou adjunto;
(b) Por extenso.

Tesouraria da Fazenda Pública d

TERMO DA EXISTÊNCIA DE VALORES SELADOS E IMPRESSOS QUE PASSAM DA RESPONSABILIDADE DO TESOUREIRO.

(8) PARA A

DO TESOUREIRO.

[illegible]

Aos dias do mês de
de
nesta tesouraria de Fazenda Pública
onde eu
tesoureiro-gerente, me encontrava no exercício de minhas funções, se procedeu ao apuramento da
existência de valores selados e impressos que se encontravam à responsabilidade do tesou-
reiro
e passam para o tesoureiro
tendo-se apurado as seguintes quantidades:

Especie	Modelo	Tasa	Quantidades	
			Alpargatas	Estrass
Estampados Pacas		1500		
		2500		
		3500		
		4500		
		5500		
		6500		
		7500		
		8500		
		9500		
		10500		
		15500		
		20500		
		25500		
		30500		
		40500		
		50500		
		60500		
		70500		
		80500		
		90500		
	100500			
	200500			

9. P. Modelo $n = 7$ e 6

(2 A4 = 297 mm $\times$ 420 mm)

Especie	Modelo	Tasa	Quantidades	
			Agrupados	Estratos
Estampillas fiscales		\$ 300\$00		
		\$ 400\$00		
		\$ 500\$00		
		\$ 1 000\$00		
		\$ 5 000\$00		
		\$ 10 000\$00		
Papel sellado		\$		
		\$		
		\$		
Extractos de factura		\$		
		\$		
		\$		
Precalibrados-cheques		\$		
		\$		
		\$		
		\$ 1\$00		
		\$ 5\$00		
		\$ 10\$00		
		\$ 20\$00		
		\$ 30\$00		
		\$ 40\$00		
		\$ 50\$00		
		\$ 60\$00		
		\$ 70\$00		
		\$ 80\$00		
		\$ 90\$00		
		\$ 100\$00		
		\$ 200\$00		
		\$ 300\$00		
Letras selladas		\$ 400\$00		
		\$ 500\$00		
		\$ 1 000\$00		
		\$ 5 000\$00		
		\$ 10 000\$00		
		\$ 20 000\$00		
		\$		
		\$		
		\$		
		\$		
		\$		
Impresos del INCM		\$		
		\$		
		\$		
		\$		
		\$		

[illegible][illegible]

Página 5

[illegible]

Página 6

[illegible]

Conferi e recebi os valores relacionados no presente termo e que se encontravam à responsabilidade do tesoureiro.

O tesoureiro: _____, investido em serviço de caixa.

[Home](#)
[About Us](#)
[Contact Us](#)
[Privacy Policy](#)
[Terms of Service](#)
[FAQ](#)
[Blog](#)
[Partners](#)
[Press](#)
[Careers](#)


[tesoureira](#)

[cessante](#)

O Tesoureiro-Gerente.

Prime & Vera

TESOURARIA DA FAZENDA PÚBLICA D

2

1. *Ph. maderensis* sp. n.

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

